



# Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo 281/2022

Pregão Presencial 18/2022

### DOS FATOS

Trata-se de “impugnação ao edital pregão presencial”, protocolado em 06/06/2022 pela empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, cuja sessão para abertura das propostas está designada para o dia 13/06/2022.

Em síntese, afirma a impugnante que o Edital de Pregão Presencial, referente ao item 9, deixou de exigir apresentação da Certificação Compulsória para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual – estabelecida pela Portaria Inmetro nº 401/2020, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008.

Outrossim, alega que a Administração Pública Municipal deverá exigir que a licitante apresente junto a proposta de preços o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do INMETRO, acompanhado por declaração com a imagem do mobiliário, referente ao Certificado de Conformidade do INMETRO, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/983 e ABNT NBR 8095/2015 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina e a atmosfera úmida saturada no mínimo 2180 horas, que contenha união soldada em tubo de aço industrial) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISSO 4628/2015, grau de empolamento d0 /t0 e grau de enferrujamento Ri 0, a fim de comprovar o atendimento das normas compulsórias necessárias para a fabricação do item 9.

Este é o relato necessário.



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

### DOS FUNDAMENTOS

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado de se insurgir quanto a eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção desses vícios. A impugnação serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnar editais quando constatada uma irregularidade.

Em relação à impugnação apresentada pela empresa, MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, referente à necessidade de exigir apresentação da Certificação Compulsória para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual – estabelecida pela Portaria Inmetro nº 401/2020, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008, vejo que, assiste razão a impugnante; com relação à necessidade de constar no item 9 a exigência de certificação junto ao INMETRO, por tratar-se de exigência contida em norma federal.

### DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verifico que a impugnação apresentada merece parcial acolhida apenas para retificar o item 9 a fim de incluir a exigência de certificação junto ao INMETRO.

Marcelino Ramos/RS, 07 de junho 2022.

BORTULINI ADVOGADOS ASSOCIADOS  
MÁRCIO CANTELLI COMINETTI  
OAB/RS75483